prazo de 20 dias, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. esclarecer se a área da matrícula 46.362 do 3º Cartório de Registro de Imóveis engloba o cemitério lindeiro;
2. revisar a procuração apresentada pois foi emitida para "fins de regularização" que não corresponde ao tipo de solicitação cadastrada no Sistema LAO;
3. excluir RG e CPF de representante que não conste em procuração (ou apresentar procuração para o mesmo);
4. Laudo de Caracterização de Vegetação - LCV:
a. relativo às fotos gerais, a quantidade de imagens deverá ser proporcional ao tamanho do imóvel, permitindo a visualização de todos os trechos do terreno;
b. diante da data de vistoria informada no LCV (06/08/2024) apresentar informações recentes do imóvel e as respectivas atualizações que se fizerem necessárias, incluindo árvores que tenham se desenvolvido neste período ou atingido o DAP passível de autorização para corte;
c. revisar se o Anexo I contém todas as árvores registradas no local;
d. esclarecer a abertura de solicitação de supressão de "fragmento, aglomerado ou cerca viva" no Sistema LAO;
e. apresentar tabela adicional compilando a quantidade de árvores a serem suprimidas por espécie;
5. Planta Urbanística Ambiental - PUA:
a. revisar cercamento que implique em segregação de áreas de fragmento e em intervenção em APP;
b. retificar termo "Área de Proteção Permanente".

Obs.: reapresentar a PUA incluindo as adequações solicitadas no email enviado pelo Sistema LAO em 20/10/26 e as respectivas diretrizes relativas à envoltória de bem tombado, Resolução CONDEPACC 157/2018, conforme projeto aprovado pelo respectivo órgão competente.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 03 de novembro de 2026
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMUNIQUE-SE

Protocolo LAO: 2026001363
Interessado: SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A

Para o prosseguimento da análise do processo supracitado deverão ser atendidos os itens abaixo, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), no prazo de 20 dias, a partir da data desta publicação, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:
1. apresentar documento que demonstre permissão de uso da área sobre a qual a rede está projetada;
2. apresentar a informação referente ao código cartográfico da área sobre a qual a rede está projetada (zoneamento on line);
3. revisar o preenchimento na aba de cadastro -Empreendimento- ("destivação");
4. apresentar o Laudo de Caracterização de Vegetação conforme Resolução SVDS 04/2020, Anexo Único:
a) tabela: incluir o número correspondente das árvores, indicar a altura (consta ">10"), revisar a origem da goiabeira;
b) apresentar maior detalhamento da obra pretendida que é a justificativa para a supressão da vegetação e a intervenção em APP, se está sendo considerada na intervenção a área necessária para o eventual trânsito de maquinário, a previsão de intervenção no Código Florestal, etc.;
c) caracterizar a vegetação conforme a norma aplicável (o LCV cita árvores isoladas e cita fragmento, portanto, deverá ser revisado o laudo apresentando a informação correspondente e excluído o texto no item 7 que não conclui pela caracterização da vegetação cuja informação é obrigatória no LCV);
d) informar a metragem prevista de supressão do adensamento de leucenas e a localização (dentro ou fora da APP);
e) revisar a informação na legenda de imagens que indicam ser do trecho de intervenção, mas que na Planta Urbanística Ambiental os ícones correspondentes às imagens indicam imediações do traçado da rede (ou revisar a localização dos ícones na PUA, se for o caso), a exemplo das fotos 6 e 7;
f) explicitar no item de conclusão a autorização que está sendo solicitada referente à quantidade de árvores e a metragem de intervenção em APP com seu respectivo estágio de regeneração;
5. indicar na Planta Urbanística Ambiental o trecho que corresponde às leucenas e indicar a metragem de supressão e intervenção correspondente;

6. revisar a ART referente ao campo de preenchimento do local da obra e ao número indicado de árvores a serem suprimidas (ou excluir esta informação) explicitando na observação de que se trata de responsabilidade técnica sobre a elaboração de laudo de caracterização de vegetação e planta urbanística ambiental que foram apresentados.

Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: maria.siviero@campinas.sp.gov.br
Campinas, 03 de novembro de 2026
MARIA CAROLINA B. SIVIERO
Bióloga

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

RETIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo torna pública a retificação da Autorização de Despesa, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de outubro de 2026 - página 3, conforme segue especificação, permanecendo inalterado o restante do texto.
[...]
Onde se lê:
"2. A despesa decorrente, no valor total de R$ 109.140,00 (nove mil cento e quarenta reais) sendo para 2026, R$ 23.343,83 (vinte e três mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) referente a serviços e R$ 58.699,00 (dezenove mil oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) referente a peças e para 2027, R$ 85.796,17 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) referente a serviços."
Leia-se:
"2. A despesa decorrente, no valor total de R$ 167.839,00 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e nove reais) sendo para 2026, R$ 23.343,83 (vinte e três mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) referente a serviços e R$ 58.699,00 (dezenove mil oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) referente a peças e para 2027, R$ 85.796,17 (oitenta e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) referente a serviços."
[...]
Campinas, 05 de novembro de 2026
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - EDITAL DO "XIX CONCURSO ESTÍMULO PARA CANTORES LÍRICOS - 2026"

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Publicado novamente por conter incorreções

Processo Administrativo SEI: PMC.2026.00014075-14
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei Municipal nº13.525 de 13 de fevereiro de 2009 e Lei Municipal nº 14.909 de 27 de outubro de 2014.
Objeto: O presente concurso tem por objetivo estimular e revelar jovens talentos artísticos no campo da música lírica, com idades compreendidas entre 18 e 35 anos e, simultaneamente, contribuir para a divulgação das obras de Antônio Carlos Gomes, músico, compositor e maestro campineiro.
Com base na avaliação da Comissão Julgadora e, conforme condições previstas no Edital do "XIX Concurso Estímulo para Cantores Líricos-2026", a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo decide por:
HOMOLOGAR o "XIX Concurso Estímulo para Cantores Líricos-2026" bem como **AUTORIZAR** a despesa a favor das(os) candidatas(os) vencedoras(es), de acordo com a seguinte classificação:

Melhor Voz Feminina:
Marília Nunes Lima de Carvalho - R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Melhor Voz Masculina:
Marcus Vinícius Moura Loureiro - R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Melhor Intérprete de Ópera de Antônio Carlos Gomes:
Carolina de Mello Morel - R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Melhor Intérprete de Cancão de Câmera de Antônio Carlos Gomes:
W. da Silveira Pereira Ltda (Wilken da Silveira Pereira) - R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Publique-se na forma da lei e encaminhe-se à Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento paras devidas providências quanto ao item 17 do edital.
Campinas, 31 de outubro de 2026
ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - RESOLUÇÃO CMDCA Nº 022/2026

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando a observância das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, previstas no Art. 12, inciso II e parágrafo único da Lei Municipal n° 14.697/2013;

Considerando o disposto no §§ 2º e 2º - A, ambos do Art. 260 da Lei Federal n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a **Lei Municipal nº 16.949, de 14 de julho de 2026 ,** que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para financiamento de projetos de interesse público, declarados aptos para financiamento por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que a efetivação dos repasses teve suas regras disciplinadas pela **ResoluçãoCMDCA n° 022/2026,** publicada no Diário Oficial do Município de 03 de agosto de 2026 e deverá observar as regras estabelecidas pela Lei Federal n° 13.019/14, pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n-° 01/2024 e regramento municipal que rege a matéria;

Considerando os pareceres jurídicos exarados nos autos, no sentido de não haver óbices jurídicos à celebração dos termos de fomento, com inexigibilidade de chamamento com fundamento no art. 31, II da Lei Federal n.° 13.019/2014, observando-se a listagem das organizações da sociedade civil identificadas expressamente no rol do Anexo Único da Lei Municipal n° 16.949, de 14 de julho de 2026, sendo que os efetivos repasses serão realizados em processos próprios;

Com fundamento em todas as considerações tecidas, **DECLARO INEXIGÍVEL** o chamamento público para as parcerias a serem formalizadas com as organizações da sociedade civil constantes do rol de beneficiárias em anexo, correspondente estritamente às previstas no Anexo Único da Lei Municipal nº 16.949/2026, a serem formalizadas nos termos do art. 31, II da Lei Federal n.° 13.019/2014 e da Resolução CMDCA n° 022/2026, cuja autorização de repasses se dará após a instrução e análises técnica e jurídica em autos próprios.

Os repasses serão formalizados na forma da minuta anexa, aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

Publique-se no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da administração pública na *internet*, que deverá ocorrer na mesma data nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei 13.019/14, acostando-se cópia da comprovação da referida publicação neste processo SEI.

Admite-se a impugnação à presente justificativa no prazo de cinco dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

Campinas, 5 de novembro de 2026.

VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

ANEXO - Relação de OSCs

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	PROJETO	TOTAL R$
AÇÃO FORTE	OFICINAS DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREENDEDORISMO E O MUNDO DO TRABALHO	3.430,00
AMIC - AMIGOS DA CRIANÇA - CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR - PROJETO: AMIC – PAZ E AMOR	AMIC – PAZ E AMOR	36.393,87
ASSOCIAÇÃO ANHUMAS QUERO QUERO	PALCO ABERTO – A ARTE DE TRANSFORMAR	21.398,55
ASSOCIAÇÃO BATISTA LIVRE ASSISTENCIAL DE CAMPINAS – ABLASSI	ARTE EM MOVIMENTO	75,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA	ABC CIDADANIA: INTEGRANDO SABERES E MOVIMENTOS	2.070,26
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE – ABBA	FESTIVAL DE FUTEBOL	75,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS 13 PAIS - LAR DA CRIANÇA FELIZ	BEM VIVER	31.982,88
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SALÉM	INCLUSÃO DIGITAL – AMPLIANDO CONHECIMENTOS, PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO HUMANO	56.274,26
ASSOCIAÇÃO DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA – LAR SAGRADA FAMÍLIA	LAR EM MOVIMENTO	1.300,26
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ	REDE DE TALENTOS: FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIOEMOCIONAL	23.575,00
ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE- ESPRO	FORMAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO	378.931,40
ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO AO ENSINO TÉCNICO PARA JOVENS – AFETEJ	HABILIDADES PARA O FUTURO	416.213,99
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA COM CÂNCER E HEMOPATIAS (APACC)	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL EM ESPAÇO SEGURO – FASE II	86.814,17
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS – APAE	NUTRINDO VIDAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	28.100,58
ASSOCIAÇÃO DO PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO	UNIVERSO LÚDICO: DO BRINCAR AO DIGITAR	9.648,26
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA (AFASCOM)	CONECTANDO TECNOLOGIA E EMOÇÕES	21.813,96
ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE ANA BRASIL	BRINCANDO COM OS RITMOS	47.659,15
CASA DA CRIANÇA DE SOUSAS	ACALANTO ÀS INFÂNCIAS	11.483,30
CASA DA CRIANÇA MEIMEI	EDUCAÇÃO ESPECIAL NA ESCOLA DA INFÂNCIA – CONSTRUINDO DIÁLOGOS PARA UMA VERDADEIRA INCLUSÃO	8.929,84
CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS CCP	POR UMA INFÂNCIA SEM BARREIRAS	608.788,99
CASA DE MARIA DE NAZARÉ	RESGATANDO BRINCADEIRAS TRADICIONAIS: BRINCAR, INCLUIR E REDUZIR O TEMPO DE TELA	212.975,52
CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA DO PARQUE ITAJAÍ I E REGIÃO	ENTRELACE CULTURAL	115,00
CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA - CAMPC – PATRULHEIROS	TRANSFORMAÇÃO II	75,00
CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS (COMEC)	CULTURA NA MEDIDA: NOVOS SABERES	27.757,20
CENTRO DE PROMOÇÃO PARA UM MUNDO MELHOR – CEPROMM	TICS MAKER – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E CULTURA MAKER	183.727,12
CENTRO DE REFERÊNCIA PAICA – PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	PAICA EM CASA	1.195,00
CENTRO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA	INVESTINDO NA INFÂNCIA	47.950,52
CENTRO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CÂNDIDA PENTEADO DE QUEIROZ MARTINS	AGREGANDO VALORES AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	18.902,90
CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC	MÃE JOVEM: FORTALECENDO LAÇOS E CONSTRUINDO FUTUROS	57.532,04
CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICA DR. DOMINGOS A. BOLDRINI	ESCOLARIZAÇÃO HOSPITALAR: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS	1.432.700,00
CENTRO SÍNDROME DE DOWN – CESD	MOMENTO DA NOTÍCIA E SEUS DESDOBRAMENTOS	125.747,52
CENTRO SOCIAL BERTONI	LETRAMENTO TECNOLÓGICO ATRAVÉS DA ROBÓTICA CRIATIVA	2.489,70
CENTRO SOCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANCA	NOVOS RUMOS	24.089,70
CPTI CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE	METAMORFOSE	259.983,82
FUNDAÇÃO EDUCAR DPASCHOAL DE BENEM. E PRESERV. CULTURA E MEIO AMBIENTE	ACADEMIA EDUCAR – CURTA NA EDUCAR	90.922,80
FUNDAÇÃO EUFRATEN	EDUCAR PARA TRANSFORMAR	199.480,00
FUNDAÇÃO SÍNDROME DE DOWN	DESCOBERTA DE NOVAS FORMAS DE APRENDER	82.340,63
GRUPO PRIMAVERA	ECOS DA COMUNIDADE	107.035,26
INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM	ROTEIROS E CONEXÕES	174.595,04
INSTITUTO ANELO	INICIAÇÃO MUSICAL PARA CIDADANIA	7.510,30
INSTITUTO HÁ ESPERANÇA	CULTURA E ESPERANÇA	8.300,26
INSTITUTO PAULO FREIRE DE AÇÃO SOCIAL	CLAVES DE ESPERANÇA	465,00
INSTITUTO ROBERT BOSCH	AVANCE	17.575,26
LONA DAS ARTES	PÁSSAROS	395,00
MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA	CONEXÃO CULTURAL	73.360,50
NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL - NAS	TRILHAS DE SENTIMENTO	8.805,00
OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO	BOLA NA REDE	4.305,00
PROJETO GENTE NOVA (PROGEN)	CIRCO DA CIDADANIA	35.008,61
PRÓ-VISÃO – SOCIEDADE CAMPINEIRA DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL	MÃOS NA TERRA MÃOS NO JOGO: UMA DESCOBERTA SENSORIAL	16.694,00
SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM	VOE ALTO	18.676,04
SOBRAPAR – SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA PARA REABILITAÇÃO CRANIOFACIAL	UMA FACE PARA A VIDA: TRATAMENTO INTERDISCIPLINAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CRÂNIO E FACE	761.368,36
SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (PUCC)	IMAGINAPUC, ONDE TUDO É POSSÍVEL BRINCAR	29.980,26
SOCIEDADE PRÓ MENOR BARÃO GERALDO	FOCO EM AÇÃO	44.251,06
SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE BENTO QUIRINO	EMPODERANDO DIREITOS: ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	90.385,00
TOTAL		R$ 5.961.653,14

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para as parcerias a serem formalizadas em virtude da permissão do Art. 260, §2º-A da Lei Federal n. 8.069/90, da Resolução CMDCA nº 002/2025, da Lei Municipal nº 16.949 de 14 de julho de 2026.

Os Termos de Fomento com as organizações da sociedade civil beneficiárias dos recursos deverão ser formalizados após análise técnica e jurídica em autos próprios, com observância da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 16.779/2025 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e da Lei Municipal n.º 16.954/2026 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027 e da Resolução CMDCA nº 022/2026.

Admite-se a impugnação à presente justificativa no prazo de cinco dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

Campinas, 5 de novembro de 2026.

VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

MINUTA

REPASSE DECORRENTE DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
LEI ESPECÍFICA/RESOLUÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº /202x
Processo Administrativo SEI PMC.2026. (número do processo individual)
Interessado: (Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC)

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, portadora do RG n.º 328684247 e do CPF/MF n.º 220.554.278-81, em razão da delegação de competência atribuída pelo Art. 6º do Decreto Municipal n.º 23.207/2024, e de outro a(o) **(OSC)**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº (número), com sede na **(ende-**

reço), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) (nome completo), seu(s)**(nome do cargo),** portador(a) do RG nº (número) e do CPF/MF nº (número), celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Leis Municipais nº 6.905/1992 (alterada pela nº 7.432/1993), nº 8.846/1996 e nº 14.697/2013, da Lei Municipal nº 16.779/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 e dá outras providências ou Lei Municipal nº 16.954/2026 (que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2027 e dá outras providências), da Lei Municipal nº 16.949, de 14 de julho de 2026, que autoriza o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, do Decreto Municipal nº 16.215/2008, da Resolução CMDCA nº 022/2026 e da **inexigibilidade de chamamento público**, devidamente justificada nos autos do processo SEI PMC.2026.00154002-74, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL executará durante toda a vigência deste instrumento, o Projeto (nome do projeto), que consiste em (descrever resumidamente o objeto pactuado), conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado nos autos do processo SEI PMC.2026.(número do processo SEI individual da OSC), no âmbito da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculando-se integralmente aos seus termos, inclusive no tocante ao número de atendimentos e metas fixadas.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º Considerando que as ações do Plano de Trabalho acima descrito serão realizadas em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica como filial, também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes ao CNPJ n.º (número do CNPJ), com o seguinte endereço (endereço).

(Este parágrafo será suprimido caso a execução do projeto ocorra exclusivamente sob um único CNPJ. Nesse caso, o parágrafo anterior será denominado "Parágrafo único".)

SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 O Município repassará, à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o montante total de **R$ (valor numérico) (valor por extenso)**, que será utilizado exclusivamente na execução das ações previstas na Cláusula Primeira, em **(número de parcelas) (extenso) parcelas**, a serem repassadas conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo.

2.1.2 A primeira parcela será paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato deste Termo de Fomento no Diário Oficial do Município, e as demais até o dia (número) (extenso) de cada um dos meses subsequentes.

2.2 Os recursos repassados para a execução do Projeto são oriundos do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA**, sendo seu repasse autorizado pela Lei Municipal nº 16.949, de 14 de julho de 2026.

TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de **(número) (extenso) meses**, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas ou a contar de dia/mês/ano.

3.1.1 A vigência estabelecida no caput poderá ser prorrogada:

I - de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, pelo prazo equivalente ao do referido atraso;

II - **mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, pelo período máximo de 02 (dois) meses, mediante justificativa circunstanciada dos motivos que causaram o descompasso na execução, a ser formalizada e apresentada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência inicialmente pactuada, a ser submetida à avaliação da área técnica competente e, se aprovada, autorizada e formalizada mediante Termo de Aditamento.

(Para as parcerias com vigência de 03 meses, o prazo de solicitação será de no mínimo 30 dias antes do término).

3.1.2 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

(Para as parcerias com vigência de 03 meses, o prazo de comunicação prévia de rescisão será de no mínimo 30 dias).

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São **obrigações do MUNICÍPIO**:

I - efetuar os repasses de recursos financeiros nas condições, valores e datas estipulados neste instrumento e no Plano de Trabalho e de Aplicação dos recursos;

II - monitorar e avaliar, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a execução das ações do Plano de Trabalho objeto desta parceria, nos termos do art. 59, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, podendo, para tanto, valer-se do disposto no art. 58, § 1º, da referida Lei;

III - expedir processo de monitoramento e avaliação, relatórios, submetendo-os à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no art. 18 da Resolução CMDCA nº 022/2026, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela OSC, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;;

IV - realizar visitas técnicas in loco, previamente agendadas ou não, nos locais de execução das ações;

V - analisar, por meio da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas da SMDAS, a prestação de contas apresentada pela OSC, nos moldes estipulados pela Lei Federal nº 13.019/2014, Instruções TCE-SP nº 01/2024 e Resolução SMCAIS nº 01/2016 (ou outra que a substitua).

VI - nas parcerias com vigência superior a um ano, realizar, sempre que possível, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, utilizando seus resultados como subsídio à avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como à reorientação e ao ajuste das metas e atividades.

VII - reter as parcelas subsequentes dos repasses sempre que houver evidências de irregularidades na aplicação de recursos anteriormente recebidos, quando constatado desvio de finalidade, inadimplemento de obrigações da parceria ou ausência de adoção, sem justificativa suficiente, das medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, mantendo a retenção até a regularização da pendência, nos termos do art. 48, II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII.1 - em caso de retenção de parcelas, a SMDAS cientificará formalmente a OSC para que apresente justificativa no prazo de 10 (dez) dias;

VII.2 - em caso de apresentação de justificativa, a SMDAS analisará os argumentos trazidos, podendo consultar a área técnica, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses e sobre as parcelas eventualmente retidas, condicionada à manutenção do atendimento do objeto da parceria;

VII.3 - no caso de descumprimento das notificações ou dos prazos assinalados para o saneamento irregularidades ou impropriedades na prestação de contas ou na execução do objeto, serão tomadas as providências previstas Cláusula Sexta podendo ser aplicadas as sanções ali previstas, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

VIII - manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e seus respectivos Planos de Trabalho, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, bem como disponibilizar meios de representação sobre a aplicação irregular de recursos públicos oriundos desta parceria.

4.2 São obrigações do(a) **GESTOR(A) DA PARCERIA**:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar formalmente à SMDAS, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou o atingimento das metas da parceria, eventuais indícios de irregularidades na gestão dos recursos, indicando as providências saneadoras adotadas ou necessárias;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar os subsídios, materiais e relatórios necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.3 São **obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I - comunicar por escrito e imediatamente à SMDAS e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente todo fato relevante afeto à parceria, bem como bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

II - manter, durante toda a vigência da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração, em especial o registro ativo no CMDCA e a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

III - comunicar por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, eventuais pretensões de alteração na forma de execução do objeto pactuado, respeitada a previsão do §1º do art. 7º da Resolução n.º 22/2026 do CMDCA; (No caso das parcerias de 03 meses, esse prazo fica reduzido para 30 dias)

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos de execução todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos moldes do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 204 a 206 das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.4.1 Com relação à **execução técnica do objeto** e suas peculiaridades:

I - executar rigorosamente as ações em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado e da Resolução CMDCA nº 022/2026 e legislação pertinente, bem como com as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - prestar ao CMDCA ou a quem o Conselho indicar, e aos órgãos de fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados durante o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

III - promover, nos prazos estipulados pelo CMDCA e pela SMDAS, as correções e adequações apontadas nas ações de monitoramento;

IV - participar de reuniões de monitoramento e avaliação, plenárias de conselhos de direitos, fóruns e grupos de trabalho de acordo com as especificidades do Plano de Trabalho;

V - manter rigorosamente atualizados os registros e prontuários de atendimento dos beneficiários;

VI - apresentar ao CMDCA e à SMDAS, nos prazos e modelos regulamentares, os relatórios técnicos periódicos de execução do objeto.

4.4.2 Com relação à **aplicação dos recursos financeiros** nas ações a serem executadas:

I - observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência nas contratações de bens e serviços realizadas com recursos da parceria, atendendo aos termos do Comunicado SDG nº 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e garantindo a perfeita contabilização das despesas;

II - aplicar integralmente os recursos transferidos, inclusive eventuais rendimentos auferidos em aplicações financeiras, na consecução exclusiva do objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso aprovados;

III - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência dele, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV - manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMDAS o número;

V - realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

VI - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados na parceria, enquanto não utilizados, sugerindo-se os fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública, sendo que as aplicações financeiras deverão permanecer vinculadas à conta do ajuste, não podendo ser realizadas em contas estranhas ao mesmo;

VII - não repassar, doar ou redistribuir recursos desta parceria a outras pessoas jurídicas, inclusive organizações da sociedade civil congêneres;

VIII -prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, sob pena de suspensão imediata dos repasses;

IX - apresentar em conjunto com a prestação de contas bimestral, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, os extratos bancários da conta corrente e de aplicações financeiras, demonstrativo de provisões, comprovantes de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, certidões fiscais vigentes (CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Federal e CND Municipal), cópia do CRC, tanto da matriz quanto de eventual filial executora e planilha de rateio administrativo quando aprovada, nos termos do art. 25 da Resolução CMDCA nº 022/2026;

X - encaminhar bimestralmente a folha de pagamento analítica dos profissionais que atuaram no projeto, por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI

da parceria;
XI - apresentar a prestação de contas anual até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do de peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCE-SP;
XII - devolver ao FMDCA os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após o encerramento, denúncia ou rescisão da parceria, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
XIII - não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;
XIV - manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
4.5 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.
4.6 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:
4.7.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, CMDCA, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como ao local de execução do respectivo objeto.
4.7.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4.7.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e dos artigos 204 e 206 das Instruções n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA
5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;
II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.
5.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e ao CMDCA.

SEXTA - DAS SANÇÕES
6.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Resolução CMDCA nº 022/2026 ou da legislação de específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Campinas, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida mediante integral ressarcimento ao erário e após decorrido o prazo da sanção do inciso II.
§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES
7.1 Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e os materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
7.2 Após a conclusão da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos da parceria, permanecerão com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o tempo que a mesma executar ações de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Campinas, bem como mantiver o Registro no CMDCA.
7.3 Serão revertidos e incorporados ao patrimônio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos da parceria, em caso de dissolução da entidade, perda do registro no Conselho ou encerramento das ações na referida política pública.
7.4 Não se submeterão à doação prevista na cláusula 7.2, por aplicação análoga ao previsto no Decreto Municipal n.º 18.615 de 29 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 22.603 de 12 de janeiro de 2023 os equipamentos e materiais permanentes que:
7.4.1 por sua natureza em uso normal perdem ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
7.4.2 cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade ou perda de sua identidade;
7.4.3 que quando sujeito a modificações químicas ou físicas, em virtude dos fluídos ou do próprio uso excessivo, se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
7.4.4 destinados à incorporação a outro bem, e que não podem ser retirados sem prejuízo das suas características principais;
7.4.5 adquiridos para fins de transformação para integrar outro bem ou servir de parte deste;
7.4.6 que apesar de possuírem características de material permanente, possuam valor de aquisição unitário inferior a 400 UFIC (Unidades Fiscais de Campinas).

OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
8.1 Cabe ao Município, através do CMDCA e da SMDAS gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.
8.2 Cabe à organização da sociedade civil a observância das obrigações de proteção, segurança, sigilo, confidencialidade e utilização adequada dos dados pessoais e informações relacionadas aos usuários do projeto a que tiver acesso em decorrência da execução da parceria.

NONA - DO FORO
9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
9.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de conflitos perante órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município.
E, por estarem plenamente ajustadas, as partes firmam eletronicamente o presente Termo de Fomento.
Campinas, (dia) de (mês) de 2026.

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC)
Cargo / Representante Legal
RG nº
CPF nº

Campinas, 05 de novembro de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal n° 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal n° 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal, **CONVOCA** os seus conselheiros titulares e convida os suplentes para a Reunião Ordinária do CMDCA, a realizar-se na Casa dos Conselhos, situada na Rua Ferreira Penteado, 1331, Centro.
Data: **10/11/2026**
Horário: **9h00**
PAUTA:
Expediente:
1) Informes:
a) Justificativas de ausências.
b) Conferência da Criança e do Adolescente.
2) Aprovação da ata de 13 de outubro de 2026.
Ordem do dia:
1) Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2) Comunicado de divulgação das empresas contempladas com "Diploma Empresa Amiga do Jovem Aprendiz" para o ano de 2026.
3) Pedido de inscrição do programa de aprendizagem profissional em "Músico Intérprete Instrumentista" do Patrulheiros Campinas;
4) Pedido de concessão inicial de registro do Instituto ABRE;
5) Pedido de concessão inicial de registro e inscrição do Programa "Conectar Juvenil - Programa de Socioaprendizagem - Administração", do "Instituto Ser Mais";
6) Saída de conselheiro titular - sociedade civil;
7) Vacância da Coordenação da Comissão de EVCCA;
8) Apresentação sobre os relatórios do FMDCA do mês de Setembro de 2026.

Campinas, 05 de novembro de 2026
PAULA KARINY DE SOUZA
Presidente do CMDCA

DESPACHO AUTORIZATIVO
Despacho expedido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em 05/11/2026
Processo Administrativo: PMC.2026.00162651-76
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS
Assunto: AMIL nº 00287/2026
Objeto: aquisição de tendas para eventos, proteção ou uso institucional.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/2021 e suas alterações e do valor a ser utilizado para aquisição de tendas para eventos, proteção ou uso institucional., visando atender demanda desta SMDAS, AUTORIZO, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a despesa no valor de R$ 38.210,00 (trinta e oito mil, duzentos e dez reais) à FENIX COMERCIO UTENSILIOS LTDA, CNPJ Nº.37.487.565/0001-55.
Campinas, 05 de novembro de 2026
VANDECLEYA MORO
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social